



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/SEBRAE-PE/2022  
2ª CONVOCAÇÃO**

**DA CONVOCAÇÃO**

**S**EBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, com sede na Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife / PE, CNPJ / MF nº 09.829.524/0001-64, através do pregoeiro **Ricardo Albuquerque Arruda** e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria DIREX nº 13/2020, de 25/05/2020, **torna público** que promoverá **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO - REPRESENTADO PELA MENOR MÉDIA GERAL - VALOR EM DISPUTA**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá às seguintes normativas, disponíveis no endereço: <https://bit.ly/2vCnyEi>

1. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES e de CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE**, aprovado pela **Resolução CDN 391**, de 25 de novembro de 2021;
2. **RESOLUÇÃO CDN Nº 294/2018** – de 22 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre o Tratamento: Favorecido, Diferenciado e Simplificado a ser Dispensado, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
3. **RESOLUÇÃO DIREX Nº 07/2020**, de 05/05/2020 - Que autoriza o uso do Aplicativo Teams da Microsoft, para a realização dos processos de licitação na sua forma presencial.

O presente Pregão será realizado através do **Aplicativo Teams da Microsoft**, devidamente gravado com a finalidade de imprimir transparência aos procedimentos previstos neste edital.

- I. Os interessados na participação desse processo deverão, obrigatoriamente, utilizar um dispositivo conectado à internet (computador, tablete etc.);
- II. Os interessados nesse processo, até o dia anterior marcado para o início da sessão pública (videoconferência), deverão enviar e-mail para a CPL ([cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br)) manifestando interesse em participar desse Pregão.
- III. A CPL enviará para as empresas interessadas na participação dessa licitação um link de acesso à “sala de reunião” onde acontecerá o presente Pregão, no horário estabelecido para a sua abertura, objetivando o acesso e ingresso à Videoconferência.
  - a. É de inteira responsabilidade dos interessados na participação no presente Pregão, providenciarem um dispositivo com acesso à internet para ingresso através do Link enviado pela CPL, no dia e horário estabelecidos para o início do certame, e sua participação na licitação;
- IV. O Link de acesso à “sala de reunião” (Videoconferência) será enviado, aos que se manifestarem (item II), por e-mail, até 03 (três) horas antes do início da sessão pela CPL.
- V. As transmissões pelo Pregoeiro terão início com até 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada neste Edital de Pregão, para que cada interessado tenha acesso à (reunião) sala de videoconferência.
- VI. O certame ocorrerá virtualmente entre o Pregoeiro, Membros da CPL e os licitantes.



- VII. A sessão pública será gravada pelo **Aplicativo Teams da Microsoft** e todos os documentos de credenciamento / proposta / habilitação e declaração de porte da empresa, deverão ser enviados para o e-mail da CPL: **cpl@pe.sebrae.com.br**, quando solicitados.
- VIII. A CPL fará o compartilhamento dos documentos recebidos para conhecimento de todos os presentes.

**ESSA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA ONLINE, ATRAVÉS DO APLICATIVO TEAMS DA MICROSOFT. DATA DA ABERTURA: 09 de junho de 2022 às 14h00min (quatorze horas). Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas e às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) – Em segunda convocação, para empresas de todos os portes. Caso as Micro e Pequenas Empresas participantes, forem desclassificadas ou inabilitadas em Sessão Pública, sendo a licitação declarada fracassada, será oportunizada a participação das Médias e Grandes Empresas que estiverem presentes na referida Sessão Pública.**

Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública no aplicativo Teams da Microsoft através do e-mail: **cpl@pe.sebrae.com.br**

**IMPORTANTE!** As empresas, que fizerem o download do Edital através da página da Internet do SEBRAE-PE, utilizando o link: <https://bit.ly/3LhHH4U>, terão que enviar e-mail com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada na confecção de peças institucionais, para o fornecimento de mochilas qualificadas como peças institucionais para o EMPRETEC de conformidade com as descrições e condições de entrega nos 6(seis) Escritórios Regionais do SEBRAE-PE, constantes do Termo de Referência anexo I deste edital.
- 1.2. O Empretec é um curso, no formato de seminário, com carga horária de 60 horas distribuídas em seis dias. Sua finalidade é identificar, desenvolver e estimular as condutas empreendedoras, através de um método prático: em exercícios e vivências, os alunos podem aplicar o conhecimento teórico aprendido durante o curso.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Só poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital e ainda:

### 2.1.1. Não estejam:

- 2.1.1.1. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema SEBRAE;  
2.1.1.2. Sob processo de falência;  
2.1.1.3. Reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.

### 2.1.2. Não tenham sido declaradas inidôneas pelo Sistema SEBRAE;

- 2.2. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:  
2.2.1. Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;  
2.2.2. Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;



- 2.2.3. Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.
- 2.2.3.1. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.
- 2.2.3.2. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.
- 2.2.3.3. As vedações previstas no **subitem 2.2.3** não se aplicam ao Instituto Evaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- 2.3. Todos os documentos de credenciamento / proposta / habilitação e DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA, solicitados por este edital, deverão ser **enviados, quando solicitados, durante a sessão pública de licitação**, para o e-mail da CPL: **cpl@pe.sebrae.com.br**.
- 2.3.1. Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail da CPL: **cpl@pe.sebrae.com.br** no prazo máximo de 30 (trinta minutos) a contar da solicitação registrada no chat do aplicativo Teams pelo pregoeiro, durante a sessão pública de licitação, não sendo aceitos reenvio ou envio de documentos em horário posterior ao previsto
- 2.4. A CPL fará o compartilhamento dos documentos recebidos para conhecimento de todos.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE.

- 3.1. As empresas interessadas neste PREGÃO PRESENCIAL deverão credenciar um representante (**por instrumento público ou particular de procuração**), que o habilite a participar do procedimento licitatório em nome da empresa, com poderes para formular lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- 3.1.1. A procuração particular (**Modelo Anexo III**) deverá ser acompanhada de cópia do ato constitutivo ou de alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes.
- 3.1.1.1. Esses documentos deverão ser enviados durante a sessão pública e quando solicitados pelo pregoeiro para o e-mail da CPL: **cpl@pe.sebrae.com.br**.
- 3.2. A procuração será dispensada quando presente ao certame o representante legal da empresa, e este comprovar, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou da alteração contratual, ser o responsável legal pela administração da empresa;
- 3.3. O representante da empresa deverá identificar-se através da apresentação da Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros);
- 3.4. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do presente PREGÃO PRESENCIAL.

### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta será encaminhada para o e-mail da CPL: **cpl@pe.sebrae.com.br** assim que solicitada durante a sessão pública de licitação.
- 4.2. As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:



4.2.1. Indicar razão social do proponente, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, endereço eletrônico.

4.2.2. Ser preenchida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal;

#### **4.3. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

4.3.1. O **OBJETO da proposta e sua descrição** conforme Termo de Referência, Anexo I do presente edital;

#### **4.3.2. PREÇOS:**

4.3.2.1. Apresentar preço dentro das escalas a seguir despachando os produtos diretamente para as Unidades de destino de conformidade com o determinado na Requisição para Utilização de Contrato (RUC) e de conformidade com a **tabela 3 – DO PREÇO**, constante do TR anexo deste edital.

4.3.2.1.1. Até 100 unidades;

4.3.2.1.2. De 101 a 500 unidades;

4.3.2.1.3. De 501 a 1.000 unidades;

4.3.2.1.4. Acima de 1.000 unidades;

#### **4.3.3. DA ENTREGA**

4.3.3.1. Acréscimo do valor do frete para entrega direta nos endereços citados na Requisição para Utilização de Contrato (RUC), considerando cubagem e peso (considerar o despacho de 01 volume com 01 quilograma), de conformidade com **tabela existente no item 4 do Termo de Referência**, anexo I deste edital.

4.3.3.2. Os preços deverão ser expressos em reais, incluindo todos os custos diretos e indiretos, a exemplo de: impostos, taxas ou despesas operacionais e gerais que porventura venham a incidir sobre os fornecimentos.

4.3.3.3. A empresa a ser contratada produzirá as *mochilas de conformidade* com a descrição do TR anexo deste edital, **sob demanda**, as quais serão fornecidas de conformidade com as necessidades de utilização, mediante solicitação do SEBRAE-PE, englobando as regionais (6) e de acordo com a **RUC – Requisição para Utilização de Contrato** a ser elaborada e encaminhada para a fornecedora pela **Unidade de Gestão de Soluções e Programas**, com todas as informações, como: especificações do produto, quantitativos, destinações (local de entrega) com os endereços, e com os valores determinados na tabela de preço.

4.3.4. **DO FATURAMENTO:** Para o pagamento dos produtos entregues, o fornecedor deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodofornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.

4.3.5. **PRAZOS DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.

4.3.6. **PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado, após o fornecimento do produto, em até 10 (dez) dias úteis, depois da apresentação de Nota Fiscal (válida), mediante sua conferência e atesto pela unidade de controle preferencialmente, através de cobrança bancária ou depósito em conta corrente do Banco do Brasil, exclusivamente nas quartas e sextas-feiras;

4.3.6.1. O SEBRAE-PE só receberá notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Os fornecimentos após o dia 22 do mês em curso, só poderão ser faturados após o 1º dia útil do mês subsequente.



- 4.3.6.2. **Todas as Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da comprovação da Regularidade Fiscal perante o INSS** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais) **e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**
- 4.3.7. **VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 60 dias, contados a partir da data da abertura da licitação. Caso este prazo não esteja indicado, esse ficará subentendido.
- 4.3.8. **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as atividades que serão desenvolvidas, pelas quais se responsabiliza integralmente, assim também dos termos deste Edital e de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas referentes ao fornecimento dos produtos.
- 4.3.9. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- 4.3.9.1. Não atendam as condições deste edital;
  - 4.3.9.2. Estabeleçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
  - 4.3.9.3. Possuam mais de 01 (uma) opção, sob pena de desclassificação.
  - 4.3.9.4. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados é de responsabilidade do autor da proposta, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação;
  - 4.3.9.5. Caso conste da proposta condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de julgamento das ofertas, mas obrigarão o proponente a cumpri-las durante a execução contratual.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa à habilitação será encaminhada para o e-mail da CPL: **cpl@pe.sebrae.com.br** quando solicitada durante a sessão pública de licitação.

**5.2. Junto com a documentação deverá ser encaminhado para a CPL o ANEXO IV deste edital devidamente assinado pelo representante legal da empresa.**

5.3. A seguir a documentação a ser encaminhada para a CPL para fins de Habilitação no presente processo:

### **5.3.1. Habilitação Jurídica:**

- 5.3.1.1. Cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es).
- 5.3.1.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- 5.3.1.4. Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

### **5.3.2. Regularidade Fiscal:**

#### **5.3.2.1. Prova de inscrição no:**

- 5.3.2.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2.1.2. Cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **5.3.2.2. Prova de regularidade para com:**

- 5.3.2.2.1. A **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 5.3.2.2.2. **A Fazenda Estadual** – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Estadual da sede da Empresa interessada nessa licitação;



- 5.3.2.2.3. O **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 5.3.2.2.4. A **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

### 5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.3.1. Apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**CLIENTES**), certificando que a empresa forneceu o objeto desta licitação com a qualidade esperada, de conformidade com as descrições do Termo de Referência, anexo I, deste edital, dentro dos prazos convencionados em contrato;
  - 5.3.3.2. Os atestados deverão conter a identificação do signatário e ser apresentados em papel timbrado do declarante.
  - 5.3.3.3. O SEBRAE-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior;
- 5.4. A EMPRESA deverá enviar para o e-mail da CPL durante a sessão pública de licitação e quando solicitado, declaração, sob as penas da lei, de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Tudo em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
- 5.5. Todos os documentos compartilhados deverão estar em nome da licitante com mesmo número de CNPJ e respectivo endereço.
- 5.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, no caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 5.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis.
- 5.7. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados.
- 5.7.1. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 5.8. Os documentos obtidos através da Internet em momento oportuno, a CPL comprovará a regularidade fiscal das Empresas, através de consulta ao site [http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes\\_ou\\_outro](http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes_ou_outro) para fins de declarar a habilitação e / ou inabilitação das concorrentes.
- 5.9. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição (certidão vencida), atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006, repercutido pela Resolução CDN nº 294/2018, artigos 5º, § 1º;



- 5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e / ou EPP o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período;
- 5.9.2. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita através de e-mail endereçado à **cpl@pe.sebrae.com.br** referenciando o nº deste pregão.
- 5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.9.1** deste edital implicará na perda do direito à contratação e na aplicação da pena de advertência, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.9.4. A licitante será comunicada por escrito pela CPL da penalidade imposta, esclarecendo que havendo reincidência, esta ficará Suspensa do direito de licitar com o SEBRAE/PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.9.5. Ocorrendo a não regularização da documentação conforme **subitem 5.9.2** será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, conforme minuta **(Anexo II)** ou cancelar a licitação.

## 6. DO PROCEDIMENTO / JULGAMENTO

- 6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das empresas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à sessão pública de licitação, que acontecerá online e será gravada através do **Aplicativo Microsoft Teams**, cujo acesso, pelas interessadas, ocorrerá através de link solicitado e fornecido pela CPL.
  - 6.1.1. Todos os documentos de credenciamento / proposta, declaração de porte da empresa, documentos de habilitação, prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão com poderes para negociação, deverão ser enviados para o e-mail da CPL (**cpl@pe.sebrae.com.br**, quando solicitados durante a sessão pública de licitação.
- 6.2. Depois de recebidas as propostas e revelado o conteúdo de uma delas, nenhuma proposta mais poderá ser recebida/compartilhada, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam presentes à **"sala de reunião/videoconferência"** local designado para os procedimentos deste pregão, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o seu início;
- 6.3. **A CPL fará através de procedimentos online no aplicativo Microsoft Teams:**
  - 6.3.1. **Credenciamento – (ITEM 3 deste edital)** - Identificação das empresas e de seus representantes, nomeados e autorizados a participar deste procedimento licitatório em nome da interessada e **recebimento através do e-mail da CPL da Declaração de Porte da Empresa;**
  - 6.3.2. **Recebimento** através do e-mail da CPL (**cpl@pe.sebrae.com.br**) das propostas;
  - 6.3.3. **Análise de conformidade das propostas**, disponibilizando os seus conteúdos para análise e ciência pelos presentes, classificando as propostas que apresentarem conformidade com o edital.
    - 6.3.3.1. **Desclassificação das propostas** que não atendam às exigências do edital, e que, por isso, não ofereçam condições de serem julgadas;
  - 6.3.4. **Registro dos preços** das propostas classificadas no Sistema de Pregão do SEBRAE.



- 6.3.5. **Classificação para a fase de lances verbais**, da proposta de **menor valor em disputa**, e daquelas que não excedam a 15 % (quinze por cento) de seu valor;
- 6.3.5.1. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas, na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atenda as demais condições definidas neste edital, a proposta de menor valor em disputa e as duas propostas de menor valor em disputa, subsequentes;
  - 6.3.5.2. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço, não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
  - 6.3.5.3. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos **subitens 6.3.5 e 6.3.5.1** deste edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
  - 6.3.5.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
  - 6.3.5.5. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
  - 6.3.5.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
  - 6.3.5.7. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais;
- 6.4. O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior valor em disputa, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- 6.5. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
- 6.5.1. Só serão considerados os lances inferiores, ao último menor preço obtido;
  - 6.5.2. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;
  - 6.5.3. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- 6.6. Depois de declarada encerrada a fase de lances verbais, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação para as ME e EPP**, em atendimento às disposições contidas nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, repercutidos pelo **artigo 10 da Resolução CDN nº 294/2018**;
- 6.7. **Para usufruir o tratamento diferenciado** concedido às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CDN nº **294/2018**, a empresa interessada na licitação deverá apresentar (ter enviado por e-mail para a CPL) no momento do credenciamento do seu representante, Declaração do Porte da Empresa.
- 6.7.1. A não apresentação da declaração que comprove a condição de ME ou EPP, configurará o enquadramento da licitante como de médio e grande porte.
- 6.8. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada.
- 6.9. Para efeito do disposto no **subitem 6.8** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.1. A ME e EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos depois da solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta de preço,



inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

- 6.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do **subitem 6.9.1**, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 6.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido no **subitem 6.8**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição do **subitem 6.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 6.9.5. O disposto no **subitem 6.9.1**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 6.9.6. Após o término dos lances verbais, o pregoeiro colocará em ordem crescente de preços (finais) as propostas que disputaram os lances verbais, passando-as para a CPL dar continuidade aos procedimentos da licitação.
- 6.9.7. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação enviada por e-mail, por solicitação do pregoeiro, durante a sessão pública, pelo licitante que terminou a fase competitiva de lances com a melhor oferta de preço, relativa à sua habilitação no processo;
- 6.9.8. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade, verificando: menor preço, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

## 7. DO JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta incompleta, ou seja, a proposta que deixar de contemplar qualquer um dos itens, assim também, as propostas cujos serviços oferecidos não correspondam às especificações contidas neste Edital;
- 7.2. **O preço a ser considerado para efeito de julgamento (disputa) será representado pela MÉDIA GERAL (VALOR EM DISPUTA) = SOMA DAS MÉDIAS DOS ITENS 03+04/02 (conforme tabela do TR).**

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2. A apresentação de impugnação contra o presente PREGÃO será processada e julgada na forma do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, devendo ser entregue diretamente na UABS – Unidade de Aquisição de Bens e Serviços – Licitações;
- 8.3. Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicar aos demais interessados;
- 8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame;
- 8.5. A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas;



## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de imediata a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- 9.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, prazo esse que correrá a partir da comunicação da interposição do recurso;
- 9.3. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência;
- 9.4. Os recursos terão efeito suspensivo;
- 9.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Unidade de Aquisição de Bens e Serviços - Licitações, na sede do SEBRAE-PE;
- 9.7. A falta de manifestação imediata da licitante de recorrer, contra os atos praticados pelo pregoeiro e / ou Comissão Permanente de Licitação importará na decadência do direito de recurso.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE-PE os quais serão informados por ocasião da demanda através da RUC – Requisição para Utilização de Contrato.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 11.1. Declarada a licitante vencedora, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Diretoria Executiva do SEBRAE/PE a quem compete a homologação do processo e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **12. DA EXECUÇÃO**

- 12.1. A administração enviará o contrato para a licitante vencedora assinar eletronicamente, devendo este ser assinado dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis contados do envio por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação;
- 12.2. No caso de a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação do certame, para que executem o objeto da licitação, respeitando o preço definido como o de menor preço e vantajoso para o objeto da licitação;
- 12.3. A licitante vencedora deste certame assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos que em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causado ao SEBRAE/PE ou a terceiros, isentando o SEBRAE/PE de qualquer responsabilidade;
- 12.4. A licitante contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.5. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente PREGÃO acarretará a sua rescisão mediante expressa comunicação à parte infratora com os efeitos previstos no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;
- 12.6. A execução do contrato é regida pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;



- 12.7. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes dos serviços;
- 12.9. A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao SEBRAE/PE, resultantes de sua culpa, dolo ou dos seus prepostos na execução do fornecimento.

### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela



	rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 13.5. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 13.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.7. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.8. Ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
- 13.8.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
  - 13.8.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
  - 13.8.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
  - 13.8.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.8.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Sistema SEBRAE.
- 13.9. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.
- 13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.



#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. O SEBRAE-PE poderá transferir ou cancelar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso de qualquer indenização;
- 14.2. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por comunicação através de fax ou e-mail;
- 14.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de PREGÃO;
- 14.4. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;
- 14.7. Fica assegurado ao SEBRAE / PE o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a adjudicação;
- 14.8. O presente Edital de PREGÃO passará a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

Recife, 11 de março de 2022.

**A O Castro**

Presidente da CPL



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/SEBRAE-PE/2022 - TERMO DE REFERÊNCIA –  
PEÇAS INSTITUCIONAIS PARA O EMPRETEC (MOCHILAS)**

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o de estabelecer as condições mínimas para a contratação de empresa especializada na confecção de peças institucionais, para o fornecimento de mochilas qualificadas como peças institucionais para o EMPRETEC de conformidade com as descrições e condições de entrega nos 6(seis) Escritórios Regionais do SEBRAE-PE, constantes deste documento.
- 1.2. O Empretec é um curso, no formato de seminário, com carga horária de 60 horas distribuídas em seis dias. Sua finalidade é identificar, desenvolver e estimular as condutas empreendedoras, através de um método prático: em exercícios e vivências, os alunos podem aplicar o conhecimento teórico aprendido durante o curso.

**2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

- 2.1. Mochila personalizada indicada para utilização diária, eventos, empresas, congressos, faculdades e afins. Um excelente brinde personalizado 100% do seu jeito. Esta mochila contribuirá para promoção, divulgação e fortalecimento de sua marca ou empresa. Medidas Aproximadas do Produto em cm: Largura: 30,00 / Altura: 40,00 / Profundidade: 12,50. Produzido em: Fecho em zíper de correr médio; cursor médio niquelado; Nylon 75 duplos espumado; Nylon fino resinado impermeável; Viés de gorgurão 30mm. Forro em: Nylon magnetado; Isolmanta 4mm. Bolso na frente em: Nylon magnetado; Fecho em zíper de correr médio; cursor médio niquelado; Nylon 75 duplo espumado; Viés de gorgurão 25mm; Acabamento em vivo de pvc. Sobre bolso frente em: Viés de gorgurão 22mm. Bolso interno corpo da frente em: Nylon fino resinado impermeável. Bolso interno para notebook em: Nylon fino resinado impermeável; Isolmanta 4mm. Alça de mão em: Cadarço 30mm médio; Cadarço médio 10mm. Alça de costas em: Cadarço 30mm médio; regulador de lingueta 30mm; Nylon 75 duplo espumado; Viés de gorgurão 22mm; Isolmanta 4mm. Gravação em serigrafia: 1 cor(es) 3 vezes (es) com até 380cm<sup>2</sup>. Leiaute e/ou fotolito para gravação: 1 cor(es) 1 vez(es), com até 380cm<sup>2</sup>.

**3. PREÇO:**

- 3.1. Apresentar preço dentro das escalas a seguir despachando os produtos diretamente para as Unidades de destino de conformidade com o determinado na Requisição para Utilização de Contrato (RUC), conforme tabela:
  - 3.1.1. Até 100 unidades;
  - 3.1.2. De 101 a 500 unidades;
  - 3.1.3. De 501 a 1.000 unidades;
  - 3.1.4. Acima de 1.000 unidades;



UNIDADES		100-UN.	101/500-UN.	501/1000-UN.	Acima de 1.000-UN.
1.	SERTÃO DO ARARIPE - ARARIPINA	1.	2.	3.	4.
2.	AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL – CARUARU.	5.	6.	7.	8.
3.	AGRESTE MERIDIONAL - GARANHUNS	9.	10.	11.	12.
4.	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO – PETROLINA.	13.	14.	15.	16.
5.	SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJEÚ E ITAPARICA – SERRA TALHADA	17.	18.	19.	20.
6.	SEDE - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RECIFE	21.	22.	23.	24.
<b>MÉDIA DOS VALORES (SOMA DOS 24 ITENS / 24) – ITEM 3</b>					

#### 4. DA ENTREGA

- 4.1. Acréscimo do valor do frete para entrega direta nos endereços citados na RUC- Requisição Para Utilização de Contrato, considerando cubagem e peso (considerar o despacho de 01 volume com 01 quilograma).

LOCAL		PREÇO
1.	SERTÃO DO ARARIPE - ARARIPINA - Rua Marcos Vieira de Alencar, 331 – Centro - Araripina/PE - CEP 56280-000 - Tel: (87) 3873.1708	1.
2.	AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL – CARUARU - Rua Adjar da Silva Casé, 277 - Indianópolis - Caruaru/PE - CEP 55024-740 - Tel: (81) 2103.8400	2.
3.	AGRESTE MERIDIONAL – GARANHUNS - Avenida Rui Barbosa, nº 671 - 1º andar - Heliópolis - Garanhuns/PE – CEP-55296-300 - Tel: (87) 3221.3333.	3.
4.	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO – PETROLINA - Avenida 31 de Março, s/n - Centro de Convenções - Petrolina/PE - CEP 56300-000 - Tel: (87) 2101.8900.	4.
5.	SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJEÚ E ITAPARICA – SERRA TALHADA - Praça Barão do Pajeú, 929 - Centro - Serra Talhada/PE - CEP 56903-420 - Tel: (87) 3831.1552	5.
6.	SEDE - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – RECIFE - Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro - Recife/PE - CEP 50750-230 - Tel (PABX): (81) 2101.8400	6.
<b>SOMA DOS SEIS PREÇOS DESSA TABELA</b>		
<b>MÉDIA DOS VALORES DESTA TABELA (06 PREÇOS (LINHA ANTERIOR) / POR 06) – MÉDIA DO ITEM 04</b>		
<b>MÉDIA DO ITEM 03 + MÉDIA DO ITEM 04</b>		
<b>MÉDIA GERAL (VALOR EM DISPUTA) = SOMA DAS MÉDIAS DOS ITENS 03+04/02</b>		

#### 5. CONTRATO SOB DEMANDA

- 5.1. O valor do objeto desta contratação foi estimado em **R\$ 66.135,00** (sessenta e seis mil cento e trinta e cinco reais), **a serem utilizados sob demanda**, conforme definido pelo processo de aquisição, ao qual esse TR se vincula, e proposta acatada da empresa a ser contratada.
- 5.2. A empresa a ser contratada produzirá as *mochilas* descritas acima, sob demanda, de conformidade com as necessidades de confecção, mediante



solicitação do SEBRAE-PE, englobando as regionais (6) e de acordo com a **RUC** – Requisição para Utilização de Contrato a ser elaborada e encaminhada para a fornecedora pela **Unidade de Gestão de Soluções e Programas**, com todas as informações, como: especificações do produto, quantitativos, destinações com os endereços, e com os valores determinados na tabela de preço.

**6. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

6.1. O material deste Termo de Referência será utilizado nas turmas dos Seminários EMPRETEC do SEBRAE/PE

**7. IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

7.1. As mochilas devem ser adequadamente identificadas, de modo legível, no mínimo com uma etiqueta, com proporções adequadas ao produto, com nome ou marca do fabricante e a logomarca do SEBRAE e EMPRETEC.

**8. ACONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

8.1. O material deverá ser entregue acondicionado em embalagem que garanta a sua integridade, no endereço da regional indicada na RUC.

**9. DURABILIDADE**

9.1. Os objetos deste TR devem apresentar durabilidade mínima de 06 (seis) meses, observadas as recomendações para conservação indicadas pelo fabricante.



## ANEXO II - PRESENCIAL 024/SEBRAE-PE /2022 – MINUTA DO CONTRATO –

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, E, DE OUTRO, \_\_\_\_.**

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede à Rua Tabaiaras, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e SEBRAE/PE, neste ato representado, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Superintendente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, estatístico, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na cidade de Recife-PE, pela sua Diretora Técnica \_\_\_\_\_, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portadora de Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na Cidade de Recife- PE e pela Diretora Administrativo-Financeiro, \_\_\_\_\_, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na Cidade de Recife- PE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de sua filial de endereço \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada como CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se subordina ao **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE**, consolidado pela Resolução CDN nº 391, e as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação da empresa \_\_\_\_\_ para confecção e fornecimento de mochilas qualificadas como peças institucionais para o EMPRETEC de conformidade com as descrições e condições de entrega nos 6(seis) Escritórios Regionais do SEBRAE-PE, constantes do Termo de referência anexo I, do edital de pregão presencial nº 022/SEBRAE-PE/2022.

#### **Parágrafo Primeiro**

O EMPRETEC é um curso, no formato de seminário, com carga horária de 60 horas distribuídas em seis dias. Sua finalidade é identificar, desenvolver e estimular as condutas empreendedoras, através de um método prático: em exercícios e vivências, os alunos podem aplicar o conhecimento teórico aprendido durante o curso.

#### **Parágrafo Segundo**

A contratada produzirá as *mochilas* descritas acima, sob demanda, de conformidade com as necessidades de confecção, mediante solicitação do SEBRAE-PE, englobando as regionais (6) e de acordo com a **RUC – Requisição para Utilização de Contrato** a ser elaborada e encaminhada para a fornecedora pela **Unidade de Gestão de Soluções e Programas**, com todas as informações, como: especificações do produto, quantitativos, destinações com os endereços, e com os valores determinados na tabela de preço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE**



**Constituem obrigações do SEBRAE-PE:**

1. Exercer a fiscalização deste contrato através de empregado designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
2. Efetuar o pagamento dos fornecimentos prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.
3. Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento das entregas.
4. Informar ao Contratado qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.
6. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado designados para a execução do presente contrato, às dependências do Contratante quando necessário.
7. Solicitar a substituição de empregados do Contratado que não estejam executando os fornecimentos de acordo com as exigências deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem-se em obrigações da Contratada:**

**QUALIDADE**

1. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo SEBRAE-PE;
2. Respeitar as normas e políticas de segurança da informação do SEBRAE/PE;
3. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no documento pertinente ou descrição do objeto, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/PE, atendendo de imediato às reclamações;
5. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato;
6. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato;
7. Designar por escrito, no ato do recebimento deste contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

**SUPORTE**

8. Manter entendimento com o SEBRAE/PE, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada sobre os dados relevantes relacionados com o contrato;
9. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE/PE, sem expressa autorização;



10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEBRAE/PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

### **SUSTENTABILIDADE**

12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes da execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
13. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o SEBRAE/PE excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do SEBRAE/PE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos fornecimentos executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/PE;
  - 15.1. Caso o SEBRAE/PE seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato a ser celebrado, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica essa, obrigada a reembolsar ao SEBRAE/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e demais custas, com juros e atualização monetária.
16. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
17. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao SEBRAE/PE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



18. Na hipótese de o SEBRAE/PE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir ao SEBRAE-PE os valores pagos a estes títulos;
19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/PE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do SEBRAE/PE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
20. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
21. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
22. Prestar informações e esclarecimentos ao SEBRAE/PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
23. Responder por quaisquer danos causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SEBRAE/PE não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
24. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/PE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
25. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que o mesmo esteja aprovado;
26. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/PE, atendendo de imediato as reclamações;
27. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
28. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os produtos necessários à realização do objeto deste edital;
29. Deverá a CONTRATADA, no âmbito de suas responsabilidades, atuar em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE-PE ou a seu preposto indicado, as informações que lhe sejam solicitadas sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

##### **Parágrafo Primeiro**

A **Unidade de Gestão de Soluções e Programas** do SEBRAE-PE, acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe decidir pela aceitação dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

##### **Parágrafo Segundo:**

A fiscalização do SEBRAE-PE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas, e será exercida pelo (a) analista da Unidade \_\_\_\_\_.



**Parágrafo Terceiro:**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato, e o pagamento só será realizado após o aceite do serviço.

**Parágrafo Quarto:**

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:**

Competirá ao gestor do contrato notificar à contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do objeto desta contratação foi estimado em **R\$ 66.135,00** (sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais), **a serem utilizados sob demanda**, conforme definido pelo processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/SEBRAE-PE/2022 e proposta acatada da contratada.

**Parágrafo Primeiro**

Para o pagamento do objeto do presente contrato, o fornecedor deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodofornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.

**Parágrafo Segundo**

O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Os fornecimentos que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Terceiro**

As Notas Fiscais referentes aos fornecimentos previstos nesse contrato deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS) e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais.

**Parágrafo Quarto**

Os pagamentos serão quitados em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega das notas fiscais. O pagamento será efetuado preferencialmente através de cobrança bancária ou depósito em conta corrente do Banco do Brasil, conforme indicado na proposta o nome do banco / agência / número da conta corrente bancária e praça de pagamento;

**Parágrafo Quinto**

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante, a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**

Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.

**Parágrafo Sétimo**

Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

**Parágrafo Oitavo**

As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

Fica assegurada à Contratada, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de um dos seguintes dispositivos:

- 1. Revisão** – quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; quando esses fatos provocarem impactos significativos. Não há período / tempo mínimo para aplicação. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo ou encargo por força de lei etc. Não será concedida a revisão por mudança de regime de tributação da Empresa.
- 2. Reajuste** – Tem como objetivo repor os efeitos da inflação sobre os valores estabelecidos corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice reconhecido pelo Governo Federal, acumulado dos últimos 12 (doze meses) contados da data da apresentação da proposta.

### **Parágrafo Primeiro**

Quando da solicitação do reajuste este somente será concedido se requerido pela contratada até a data do aniversário do contrato, levando-se em consideração a vigência contratual e mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A disponibilidade orçamentária da Unidade contratante.

### **Parágrafo Segundo**

O reajuste dos valores utilizará o índice do IPCA-E ou outro índice reconhecido pelo Governo federal, e será aplicado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e será aplicada a partir do aniversário do contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro e não solicitado o reajuste, será considerada a preclusão ao direito e somente será aceita nova solicitação no aniversário seguinte da vigência contratual, e reportando-se ao índice de correção dos últimos doze meses, contados da data da solicitação.

### **Parágrafo Quarto**

O reajuste concedido será registrado por simples apostilamento na pasta do contrato, desnecessária a assinatura de termo aditivo. A Unidade de Suporte Jurídico – USJ responsabilizar-se-á pela sua elaboração e publicação aos interessados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato.

### **Parágrafo Segundo**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à empresa a ser contratada as seguintes penalidades:



OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.



#### **Parágrafo Terceiro**

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE-PE.

#### **Parágrafo Quarto**

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE-PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

#### **Parágrafo Quinto**

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **Parágrafo Sétimo**

**Ficará impedida de licitar e contratar com o SEBRAE/PE**, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o SEBRAE/PE.

#### **Parágrafo Oitavo**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

#### **Parágrafo Nono**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **Parágrafo Dez**

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou poderá ser resolvido em favor do **SEBRAE/PE** a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. Pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/PE;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Pela decretação de falência;
- X. Pela dissolução da sociedade;
- XI. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Por razões de interesse do SEBRAE/PE, desde que devidamente justificadas;
- XIII. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do SEBRAE/PE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/PE decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a Contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante.

#### **Parágrafo Segundo**

Rescindido o presente contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

#### **Parágrafo Terceiro**

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

#### **Parágrafo Quarto**

Anteriormente à rescisão, será assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

#### **Parágrafo Quinto**

Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **SEBRAE/PE** poderá deduzir, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao **SEBRAE/PE**, mediante registro desse fato em documento específico.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme



definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **Parágrafo Primeiro**

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional de conselheiros, diretores, assessores, empregados, estagiários e empregados de outros SEBRAE/UF, cedidos ao SEBRAE/PE, credenciados, e terceirizados, entre si e com o seu público-alvo, fornecedores, parceiros e sociedade, em estrito cumprimento do Código de Ética – do SEBRAE-PE.

#### **Parágrafo Segundo**

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato, a analista \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.

### **CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS**

Este contrato está vinculado ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/SEBRAE-PE /2022, e seus anexos; aos documentos relacionados com a fase de habilitação, à proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório, com obrigação de serem cumpridas todas as condições ali estabelecidas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no subitem anterior, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE-PE os quais serão informados por ocasião da demanda através da RUC – Requisição para Utilização de Contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



### **Parágrafo Único**

Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

A PARTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis. Para os fins deste Contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

### **Parágrafo Único**

Em relação a esses dados pessoais coletados pela PARTES, compete-lhes:

1. Usá-los apenas e estritamente para os propósitos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Contrato;
2. Tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos;
3. Não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
4. Não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
5. Não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
6. Eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
7. Permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e
8. Admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**



O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SEBRAE/PE

CONTRATADA.

Testemunhas:



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ SEBRAE-PE /2022 – MODELO DE PROCURAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa \_\_\_\_, com sede\_\_\_\_ inscrita no CNPJ / MF sob o nº\_\_\_\_ representada pelo(s) seu(s) sócio(s)\_\_\_\_ acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador\_\_\_\_ residente e domiciliado\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº\_\_\_\_ inscrito no CPF / MF sob o nº\_\_\_\_ ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, Empresas de Economia Mista, Empresas constituídas sob a forma de Serviço Social Autônomo, pertencente ao Sistema “S”, podendo para tanto, representar a outorgante no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ SEBRAE-PE /2022, com poderes para acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos, **formular lances verbais de preços**, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento desse Instrumento de procuração.

Recife,

\_\_\_\_\_  
Outorgante



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/SEBRAE-PE/2022  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS**

Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **pregão presencial nº 022/SEBRAE-PE/2022** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa \_\_\_\_\_ interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma presencial, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura) \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: CPF/MF: RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ SEBRAE-PE /2022**

**Favor informar o porte de sua empresa:**

**MICROEMPRESA**

Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

**PEQUENA EMPRESA**

Faturamento bruto anual **superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

**MÉDIA / GRANDE EMPRESA**

Faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,00 e/ou atendimento às vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

**Declaramos** que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar o tramite processual da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro que quando solicitado, pelo SEBRAE-PE, faremos a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal brasileiro.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF: - RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)<sup>i</sup>

<sup>i</sup> Artigo 3º - § 4º - da Lei Complementar 123 – atualizada - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 022-2022 - MOCHILAS PARA O EMPRETEC - 2ª CONVOCAÇÃO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=20-50-C2-5A-CF-0F-87-93-E3-19-C7-C2-2C-B8-39-F7-10-B3-44-70> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 20-50-C2-5A-CF-0F-87-93-E3-19-C7-C2-2C-B8-39-F7-10-B3-44-70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Denise Guimaraes e Marabuco - 047.\*\*\*.\*\*\*-40** - 26/05/2022 15:57:17

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

✓ **Antonio Oliveira Castro - 045.\*\*\*.\*\*\*-87** - 26/05/2022 16:14:01

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*9

